



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**P A R E C E R**

TC-001987/026/13

**Município:** Lagoinha.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2013.

**Prefeito:** Sr. José Galvão da Rocha.

**Advogado:** Dr. Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

**Acompanham:** TC-001987/126/13 e Expediente:  
TC-000330/014/13.

**Procurador de Contas:** Dr. Thiago Pinheiro Lima.

**EMENTA:** *Município: Lagoinha. Contas anuais do exercício de 2013. Ensino: 28,06%. FUNDEB: 100%. Magistério: 68,06%. Pessoal: 47,75%. Saúde: 26,78%. Execução Orçamentária: Superávit de 3,93%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001987/026/13.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2015, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lagoinha, exercício de 2013, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, para que o Município atente para as correções devidas (conforme proposto por ATJ e por MPC), evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a autuação em autos próprios individualizados das matérias relativas à execução contratual (fls. 75/77) e ao expediente TC-330/014/13, objeto do item D.4.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**